



TERMO DE REFERÊNCIA

OBRA DE REFORMA DE COZINHA INDUSTRIAL (Preço Global)

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto instruir a contratação de empresa especializada e credenciada no município do Rio de Janeiro em serviços de execução de obras de reforma geral da cozinha industrial do hospital, de acordo com escopo fornecido e seus anexos.
- 1.2 A CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço **respeitando o prazo estabelecido** pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atuar imediatamente após o pagamento do sinal da proposta, seguindo os serviços apresentados no Escopo de Obra fornecido (**RDE – Relatório de definição de Escopo – Anexo I**) e base orçamentária disponibilizada, sempre respeitando as normas vigentes de execução de obras deste objeto e os pré-requisitos estabelecidos pela OSS.
- 1.3 Os serviços tratados neste documento deverão ser executados com base nos quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, conforme referenciados abaixo:
- ANEXO I – RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE ESCOPO (RDE)
 - ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO
 - ANEXO III – TERMOS DE VISITA TÉCNICA
 - ANEXO IV – CHECKLIST DE ENTREGA DE OBRA
 - ANEXO V – BASE ORÇAMENTÁRIA DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e prestação dos serviços descritos no item “1. Do Objeto”. Tal contratação torna-se necessária para garantir as adequações e reformas necessárias na área da cozinha (retrofit), sem as quais poderão comprometer a operação do Hospital Municipal Albert Schweitzer contemplada neste documento.
- 2.2 As adequações corretivas e de melhorias pretendidas visam garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho do pretendido Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS).

3. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços contemplados no RDE e base orçamentária na unidade:

HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER, situada no endereço: Rua Nilópolis, 239, Realengo - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 21.720-040



4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A empresa contratada deverá obrigatoriamente realizar visita técnica à unidade visando a construção de proposta orçamentária condizente com as atividades solicitadas no escopo de obra (RDE) e base orçamentária, contendo o prazo estabelecido, data de validade da proposta e valor especificado POR SERVIÇO cotado (preço aberto para cada item, devendo, obrigatoriamente, ser preenchido na coluna disposta na planilha do RDE).
- 4.2 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ABNT, FABRICANTES e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados e em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados.
- 4.3 Nestas especificações e diretrizes de serviços fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas.
- 4.4 A contratada deverá obrigatoriamente fornecer as especificações técnicas de todos os materiais à serem utilizados, devendo assim manter um arquivo especificando o material por cada segmento.
- 4.5 Estão incluídos no contrato, sem qualquer custo adicional, todos os materiais e equipamentos necessários para execução total dos serviços, limpeza e remoção de entulhos.
- 4.6 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual para o desempenho da função, enquadrando-se com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho (NR-18 e NR-06). Aplica-se às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma disponibilizar aos seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado, os seguintes equipamentos:
- Capa de PVC;
 - Cinturão de Segurança Tipo Paraquedista;
 - Talabarte duplo;
 - Capacete de proteção;
 - Luvas de proteção;
 - Óculos de proteção;
 - Protetor auricular tipo plug de inserção;
 - Bota de segurança preta com cabedal em couro;
 - Cinta Abdominal Lombar Ergonômica;
 - Máscara Respiradora Semifacial PFF2 Valvulada descartável.
 - Corda Padrão NR-18 de Poliamida Trançada para trabalhos acima de 2m;
- 4.7 É obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a obra, assinada por profissional legalmente habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com menção explícita do título do profissional que o subscrever e do número da carteira profissional, **estando o pagamento condicionado à emissão correta da mesma**. A ART deverá passar por revisão do corpo técnico da OSS antes de sua emissão, estando sujeita à solicitação



de alteração pela CONTRATANTE em caso de apresentar incoerências e/ou não atendimento total aos requisitos do escopo.

4.6.1 É obrigatória a emissão da ART para cada projeto executivo solicitado, respeitando o segmento e o profissional determinado para o mesmo, assim como emissão de ART para execução da obra separadamente.

- 4.8** A visita ao local da obra é obrigatória, a fim de sanar quaisquer dúvidas do escopo de obra fornecido e para conferências de medidas e quantitativos in loco, **sendo de responsabilidade da CONTRATADA a conferência e levantamento de quantitativos e medidas de cada item do escopo para fornecimento do orçamento.**
- 4.9** A CONTRATADA deverá basear-se também em planilha de composição de custos fornecidos na base SCO/SINAPI/EMOP/SBC e outros, além de cotação própria e preços de mercado.
- 4.10** A CONTRATADA deverá prever que a obra será realizada em etapas, e que em hipótese alguma as atividades poderão prejudicar o funcionamento da cozinha.
- 4.11** Fornecimento de um cronograma físico da obra, considerando o prazo contido no escopo, bem como todos os serviços descritos. Em caso de extrema necessidade de alteração no prazo, fazer contato com a CONTRATANTE para alinhamento.
- 4.12** A contratada deverá iniciar primeiramente os projetos de acordo com as NBR's vigentes e RDC 50 conforme informado no RDE. Os projetos serão analisados pelo corpo técnico da contratante e em seguida será alinhado a execução da obra e suas etapas.
- 4.13** **O pagamento do sinal da obra está condicionado ao envio do cronograma** (modelo padrão do Viva Rio, conforme Anexo II, a ser preenchido pela empresa contratada) atendendo aos requisitos da OSS.
- 4.14** A empresa contratada deverá apresentar atualizações constantes ao corpo técnico da OSS, por meio de registros fotográficos dos serviços que estão sendo realizados ao longo da obra e de diários de obra.
- 4.15** O final da obra deve ser informado à CONTRATANTE para que seja agendada uma data de vistoria para entrega.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 5.2.** A CONTRATADA é a única responsável pelo levantamento adequado das necessidades de execução, visando elaboração de sua proposta, sendo assim, esta deverá entregar os serviços conforme expectativa do projeto básico fornecido. Dessa forma, a CONTRATANTE fica desobrigada de qualquer ônus adicional por proposta equivocada.
- 5.3.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados e transeuntes do hospital.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá manter o local da realização do serviço a salvo de quaisquer



queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato.

- 5.5. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 5.6. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, por não estarem em concordância com os requisitos definidos no escopo de obra, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.7. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.
- 5.8. A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o exercício da atividade, que será analisado pela equipe técnica da CONTRATANTE.
- 5.9. A CONTRATADA deverá prover treinamento acerca da Norma Regulamentadora NR-35 – Trabalho em Altura aos profissionais, tendo em vista a possibilidade de execução de Trabalhos em Altura. Todos os EPI's necessários para a prestação dos serviços em altura deverão ser fornecimentos pela CONTRATADA, tais como Cinto de segurança tipo paraquedista, capacete com jugular, talabarte duplo ajustável, luvas de segurança, botas de segurança e Cabo/Corda para Ancoramento/Linha de Vida.
- 5.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, escadas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do contrato.
- 5.11. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal sempre uniformizado e identificando-os mediante crachás com fotografia recente e portando roupas apropriadas com identificação da Empresa.
- 5.12. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela execução dos serviços com, no máximo, três dias úteis após o pagamento do sinal da obra, **estando o pagamento do restante do serviço condicionado ao envio deste documento.**
- 5.13. Apresentar o cronograma físico da obra assim que realizar o aceite, estando **o pagamento do sinal do serviço condicionado ao envio deste documento.**
- 5.14. Realização de visita técnica ao local para conhecer as características e especificações, a fim de esclarecer melhor o escopo fornecido, levantar medidas e quantitativos in loco, além de poder levantar questionamentos que julgarem necessários para elaboração do orçamento e cronograma.
- 5.15. Agendar com o corpo técnico da OSS Viva Rio uma data para visita ao local para realização das conferências, levantamentos e questionamentos fazendo contato com o Sr. Otho Gomes Racca e-mail: othoracca@vivario.org.br , Sra. Mileny Souza e-mail milenysouza@vivario.org.br

6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 6.1.1 Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;



- 6.1.2** Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;
 - 6.1.3** Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 6.2** À CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.
- 6.3** Cabe à CONTRATANTE designar os profissionais que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.
- 6.4** Fica a CONTRATANTE autorizada a dispor das metodologias técnico-avaliativas que julgar necessária para a avaliação dos serviços prestados.
- 6.5** A CONTRATADA deve estar disponível para quaisquer alterações solicitadas na planilha e cronograma até que sejam aprovados pelo órgão fiscalizador.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 7.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços atendendo ao prazo estipulado no escopo de obra, seguindo rigorosamente o proposto em seu cronograma físico, estando sujeito a penalizações em caso do não cumprimento, podendo a empresa ficar desabilitada para novas concorrências. Em caso de aditivos, serão acordados novos prazos para os serviços adicionais.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** O pagamento final dos serviços será realizado mediante a efetiva realização da obra em sua totalidade e vistoria de entrega final a ser realizada em conjunto com a contratante, in loco, com a emissão do aceite da obra assinado pelas partes (Anexo IV).

9. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

- 9.1.** Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.



10. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

- 10.1. Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Rio de Janeiro _____ de _____ de _____.

VIVA RIO

Assinatura do representante da Empresa